



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1212

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

CNPJ - 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.623/2002

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MURIAÉ A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Muriaé, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado, a promover doação ao Estado de Minas Gerais, para construção de uma Penitenciária Regional, que funcionará como Centro de Reeducação, do imóvel abaixo descrito:

“Um terreno com área total de 44.536,03m², que constituiu o "Loteamento Leblon", com a seguinte confrontação: Inicia-se no ponto 1, daí segue em linha reta, numa extensão de 191.63m, num rumo de 44°58'25" NE até encontrar o ponto 2, daí deflete à esquerda numa extensão de 12.15m, num rumo, 28°35'49"NE, até encontrar o ponto 3, daí deflete à direita numa extensão de 176.16m, num rumo de 57°30'43"SE até encontrar o ponto 4, daí deflete à direita, numa extensão de 159.31m, num rumo de 13°51'06" SW até encontrar o ponto 5, confrontando com Nelson de Oliveira Carvalho, daí deflete à direita numa extensão de 11,77m num rumo de 75°38'11" NW até encontrar o ponto 6, daí reflete à esquerda, numa extensão de 13.41m num rumo de 79°37'25" NW, até encontrar o ponto 7, daí deflete à esquerda numa extensão de 8.31m, num rumo de 80°10'16" NW até encontrar o ponto 8, daí deflete à esquerda, numa extensão de 9.91m , num rumo de 80°10'41" NW até encontrar o ponto 9, daí deflete em frente numa extensão de 10.38m, num rumo de 80°10'41" NW até encontrar o ponto 10, daí deflete em frente numa extensão de 10.03m num rumo de 80°10'41" NW até encontrar o ponto 11, daí deflete em frente numa extensão de 10.17m, num rumo de 80°10'41" NW até encontrar o ponto 12, daí deflete à esquerda numa extensão de 9.67m, num rumo de 87°36'18" NW até encontrar o ponto 13, daí deflete à direita numa extensão de 10.40m, num rumo de 87°00'36" NW, até encontrar o ponto 14, daí deflete à esquerda numa extensão de 10.14m num rumo de 86°22'32" SW até encontrar o ponto 15, daí deflete à esquerda numa extensão de 9.61m, num rumo de 86°18'30" SW, até encontrar o ponto 16, daí deflete à direita, numa extensão de 10.21m num rumo de 86°25'32" NW, daí deflete à esquerda numa extensão de 9.80m num



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1212

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

CNPJ - 17.947.581/0001-76

rumo de 88°59'38" NW até encontrar o ponto 18, daí deflete à esquerda numa extensão de 9.96m, num rumbo de 89°04'28" NW, até encontrar o ponto 19, daí deflete à esquerda numa extensão de 10.03m, num rumbo de 89°43'20" SW até encontrar o ponto 20, daí deflete à esquerda, numa extensão de 4.56m, num rumbo de 89°41'13" SW, até encontrar o ponto 21, daí deflete à direita numa extensão de 25.66m, num rumbo de 54°24'06" NW até encontrar o ponto 22, daí deflete à direita numa extensão de 15.46m, num rumbo de 43°58'00" NW até encontrar o ponto 23, daí deflete à esquerda numa extensão de 17.74m, num rumbo de 45°22'12" NW, até encontrar o ponto 24, daí deflete à direita numa extensão de 53.14m, num rumbo de 43°48'29" NW até encontrar o ponto 25, daí deflete à esquerda numa extensão de 18.21m, num rumbo de 48°56'10" NW, até encontrar o ponto 1 início desta descrição, confrontando com a estrada Muriaé- São João do Glória, perfazendo uma área total de 44.536,03m²., conforme título registrado sob o no. 03 na matrícula no. 19.678 fls. 212 livro 2S-Reg.Imóveis de Muriaé.

Parágrafo único - O imóvel será objeto de avaliação administrativa.

Art. 2º - Fica o donatário responsável pela preservação das nascentes, córregos, suas margens e matas ciliares existentes na área e impedido de constituir ou edificar obras que descaracterizem o ambiente natural, sob pena de ser retomado o imóvel pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - Na escritura de doação do imóvel, deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei, e, bem como conter as seguintes cláusulas:

- I- de reversão imediata do imóvel, ao Município, independentemente de quaisquer indenização, formalidades, notificação judicial ou extrajudicial, se não forem cumpridas as finalidades desta doação;
- II- que o donatário deverá iniciar suas obras dentro de 12 (doze) meses e terminá-las em 36 (trinta e seis);
- III- da eleição do foro da Comarca de Muriaé, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução das divergências desta doação;
- IV- da proibição de modificação ou alteração das finalidades e objetivos dado ao imóvel, sem anuência expressa do doador.

Art. 4º - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolu-mentos, decorrentes desta doação, correrão por conta do donatário.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1212

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

CNPJ - 17.947.581/0001-76

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé-MG, 23 de abril de 2002.

DR. ODILON PAIVA CARVALHO
Prefeito Municipal de Muriaé